
Regulamento Fundo Social

Sicredi Aliança PR / SP



Responsável Airton de Souza	Cargo Gerente de Desenvolvimento do Cooperativismo	Área Desenvolvimento do Cooperativismo
Abrangência Sicredi Aliança PR / SP e sua área de Atuação		Período de Vigência Indeterminado

1. OBJETIVO

1.1 O presente Regulamento tem por objetivo estabelecer as condições para implantação e funcionamento do Fundo Social da Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Aliança PR/SP – Sicredi Aliança PR/SP (a “Cooperativa”), denominado Fundo Social Sicredi Aliança PR/SP (o “Fundo Social”).

1.2 O Fundo Social tem como finalidade apoiar projetos sociais locais, de interesse coletivo, voltados para educação, cultura, esporte, saúde, meio ambiente, segurança, inclusão social ou quaisquer outras frentes voltadas ao desenvolvimento da comunidade, contribuindo para o desenvolvimento das comunidades da área de atuação da Cooperativa, em conformidade com o 7º princípio universal do Cooperativismo – Interesse pela Comunidade.

1.3 O Fundo Social é constituído e mantido com recursos originários de destinação, de percentual determinado, das sobras líquidas da Cooperativa, apuradas em cada exercício.

1.4 Os recursos serão destinados a investimentos na implementação ou fomento de projetos, públicos ou privados, voltados ao desenvolvimento da comunidade, na área de atuação da Cooperativa, desde que não enquadrados nas hipóteses de utilização dos recursos do FATES – Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social.

2. DEFINIÇÕES

2.1 Público e Projetos Alvo

2.1.1 Critérios Gerais de Elegibilidade: Conforme previsto no item 1.2, os projetos deverão estar relacionados a temas como educação, cultura, esporte, segurança, meio ambiente, inclusão social, saúde ou quaisquer outras frentes voltadas ao desenvolvimento da comunidade, e visar à transformação de realidades locais. Devem estar estruturados para alcançar esse objetivo e ser promovidos por entidades públicas ou privadas, sem fins lucrativos, legalmente constituídas e atuantes na área da Cooperativa.

2.1.2 Situações Excepcionais: Também podem ser elegíveis ao recebimento de recursos do Fundo Social, independentemente de inscrição prévia ou apresentação de projeto, a critério do Conselho de Administração, aquelas necessidades decorrentes de calamidade pública oficialmente decretada, desde que devidamente justificada e documentada pela Cooperativa.

2.2 Origem dos Recursos para o Fundo e sua Distribuição

2.2.1 Conforme previsto no item 1.3 deste Regulamento e no Estatuto Social da Cooperativa, os recursos do Fundo Social serão compostos por até 2% (dois por cento) das sobras líquidas do exercício anterior. O percentual exato será definido anualmente pelo Conselho de Administração, respeitado o limite estatutário.

2.2.2 Os recursos serão distribuídos às agências da seguinte forma:

- a) 50% do valor dividido pelo número de Associados da agência (% que representa na Cooperativa);
- b) 50% com base no desempenho em relação à meta anual (% de cumprimento da meta).

2.2.2.1 Na hipótese de, ao final do exercício, remanescerem saldos no Fundo Social, tais recursos serão incorporados ao saldo do respectivo fundo no exercício subsequente.

2.2.2.2 Até 10% (dez por cento) do valor total disponível no Fundo Social poderá ser reservado para utilização em situações excepcionais, como suporte financeiro adicional para a conclusão de projetos já beneficiados, custeio de despesas administrativas ou produção de materiais de comunicação institucional, incluindo mídias digitais, informativos e peças de divulgação.

2.3 Destinação dos Recursos

2.3.1 O Fundo Social terá como objetivo apoiar projetos existentes na área de ação da Cooperativa, voltados para a realização de iniciativas que contribuam para a comunidade, relacionados aos seguintes temas:

Educação: Ações voltadas para melhoria da formação educacional coletiva, em seus diferentes níveis e contextos, incluindo, mas não se limitando a escolas, universidades e sistemas educacionais.

Cultura: Ações que visam garantir o acesso e ampliar as práticas culturais da população, estimulando a produção e difusão cultural e artística. Também buscam desenvolver a consciência e o respeito à cultura de outros povos e nações.

Esportes: Ações que englobam projetos que têm como objetivo promover a inclusão social por meio de atividades esportivas, com foco no desenvolvimento integral de crianças, adolescentes, jovens e adultos. Os recursos do Fundo Social não devem ser confundidos com patrocínio e sim devem ser utilizados para algum projeto ou atividade específica.

Saúde: Ações que visam a prevenção e melhoria da saúde da comunidade, desenvolvidos por entidades da saúde, clubes de serviço, escolas e outras entidades, bem como, ações e programas de conscientização.

Meio Ambiente: Ações destinadas a preservação, conservação e melhoria do meio ambiente, visando a qualidade de vida das pessoas integrantes da comunidade e geração dos recursos naturais.

Segurança: Ações que visam a prevenção e melhoria da segurança das pessoas integrantes da comunidade.

Inclusão Social: Ações que visam mitigar os efeitos de diferenças de classe social, educação, idade, deficiência, gênero, preconceito social ou preconceitos raciais.

Outros: Quaisquer outras ações voltadas ao desenvolvimento da comunidade, que estejam alinhadas com os princípios e valores da Cooperativa e que visem transformar realidades locais, estejam estruturados de forma a alcançar esse objetivo, e sejam promovidos por entidades públicas ou privadas, sem fins lucrativos, legalmente constituídas, presentes na área de atuação da Cooperativa.

2.4 Inscrição dos projetos

2.4.1 A Cooperativa divulgará anualmente, por meio de seus canais oficiais ou institucionais, os procedimentos para inscrição de projetos, incluindo:

- a)** Os prazos para inscrição dos projetos, conforme cronograma definido pela Cooperativa;
- b)** O formato de inscrição;
- c)** Período de avaliação e seleção dos projetos;
- d)** Anúncio dos projetos contemplados;
- e)** A data da liberação dos recursos;
- f)** O prazo para execução dos projetos;
- g)** O prazo para prestação de contas;

2.4.2 A inscrição dos projetos deve ocorrer na agência em que a entidade proponente mantém relacionamento ativo com a Cooperativa.

2.4.3 O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância com este regulamento. A entidade proponente é responsável pela veracidade de todas as informações e declarações prestadas no projeto, sua integral execução, bem como pelas consequentes obrigações nos âmbitos civil, intelectual (direito autoral), trabalhista, previdenciário e fiscal, isentando a Sicredi Aliança PR/SP de qualquer responsabilidade, compromisso ou encargo decorrente da execução do projeto.

2.5 Critérios para a Inscrição dos Projetos

2.5.1 Para estarem aptas a inscreverem projetos, as entidades devem estar enquadradas nos seguintes critérios:

- a)** Possuir relacionamento ativo com a Cooperativa;
- b)** Estar registrada no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica), com situação ativa e regular, e possuir, expressamente nos objetivos da entidade, previstos no estatuto social ou ato constitutivo, pelo menos uma das seguintes finalidades listadas, as quais sejam: educacionais, cultural, social, esportiva, ambiental, saúde, segurança, assistencial ou outras que estejam alinhadas com os princípios e valores do cooperativismo;
- c)** Não apresentar restritivos em órgãos de proteção ao crédito;
- d)** Estar adimplente com as obrigações junto a Cooperativa;
- e)** Ter idoneidade e reconhecimento comunitário na sua área de atuação (Entidades e seus dirigentes);
- f)** Não possuir dirigentes com atuação político-partidária ativa, devendo apresentar declaração de neutralidade institucional durante a execução do projeto, com compromisso formal de não vinculação do projeto a campanhas eleitorais, partidos políticos ou ideologias, bem como vedação expressa à promoção político-partidária com recursos do Fundo Social;
- g)** Não fomentar ações de caráter político partidário.

2.5.2 Além disso, os projetos devem estar enquadrados nos seguintes critérios:

- a) Estar enquadrado em um dos temas de interesse do Sicredi: educação, cultura, esporte, saúde, meio ambiente, segurança, inclusão social ou outros que estejam alinhados com os princípios e valores do cooperativismo;
- b) Ser implementado na área de atuação da Cooperativa;
- c) Apresentar benefício direto e coletivo à comunidade;
- d) Apresentar viabilidade, aplicabilidade e impacto;
- e) Ter prazo de conclusão máximo de 12 meses, a contar da data de inscrição (recomenda-se a conclusão do projeto dentro do ano calendário).

2.6 Informações para Inscrição dos Projetos

2.6.1 Para cadastramento dos projetos, a entidade deve fornecer as seguintes informações:

DADOS DA ENTIDADE:

- a) Nome completo da entidade requerente;
- b) Número do CNPJ e CNAE;
- c) Endereço completo;
- d) Número da conta corrente;
- e) Município de atuação;
- f) Pessoa de contato/referência na entidade;
- g) Dados dos representantes legais: Cargo, Nome, CPF e RG.

DADOS DO PROJETO:

- a) Nome do projeto;
- b) Objetivo;
- c) Período de início e conclusão;

- d)** Benefícios esperados;
- e)** Pessoas impactadas;
- f)** Orçamento;
- g)** Valor solicitado;
- h)** Pessoas e entidades envolvidas

2.7 Limites por Projetos

2.7.1 Para definição do valor mínimo e máximo de cada projeto, será considerado o Salário-Mínimo Nacional como uma referência monetária de domínio público e com atualização anual. Fica estabelecido intervalo entre 1 (um) salário-mínimo até 12 (doze) salários-mínimos para cada projeto.

2.7.2 Caso o orçamento do projeto ultrapasse o valor máximo estabelecido para apoio, a entidade deverá comprovar a disponibilidade dos recursos complementares para finalização integral do projeto, a fim de garantir a execução integral e com qualidade do projeto.

2.7.3 Cada entidade poderá ter somente um projeto beneficiado, a cada exercício social, e a possibilidade de participar de nova seletiva fica condicionada à aprovação da prestação de contas dos recursos recebidos no exercício anterior.

2.8 Seleção dos Projetos

2.8.1 Comitê de Avaliação – Agência / Área de Desenvolvimento do Cooperativismo.

2.8.1.1 A seleção dos projetos será realizada, após a inscrição na agência, primeiramente, pela Área de Desenvolvimento do Cooperativismo para validação dos critérios estabelecidos, retornando para a agência, para definição pelo comitê composto pelo gerente da agência e os coordenadores dos núcleos vinculados à respectiva agência. O coordenador que tenha alguma ligação com a instituição

beneficiada não poderá participar do comitê avaliador dos projetos, a fim de evitar conflitos de interesse.

2.8.1.2 Na hipótese de inscrição de apenas um projeto por agência, o mesmo poderá ser selecionado, se atendido todos os requisitos de inscrição e enquadramento às demais previsões deste regulamento.

2.8.1.3 Para a seleção dos projetos, serão considerados os critérios abaixo como definidores para a escolha de 1 (um) projeto em detrimento dos demais inscritos:

- a) Maior número de pessoas impactadas;
- b) Maior temporalidade dos benefícios gerados;
- c) Maior benefício social à comunidade;
- d) Maior abrangência local;
- e) Êxito em projetos similares, já realizados;
- f) Aprovação da prestação de contas, caso a entidade já tenha sido contemplada em exercícios sociais anteriores, com recursos do Fundo Social.

2.8.1.4 Para apoio à decisão, poderá o comitê avaliador ou um de seus membros, realizar uma visita *in loco* para verificar a viabilidade e a conformidade do projeto com os critérios, bem como o atendimento dos itens acima.

2.9 Divulgação dos projetos selecionados

2.9.1 Após a avaliação e a aprovação dos projetos que serão beneficiados, as entidades serão informadas por e-mail e/ou outro canal de comunicação, podendo a Cooperativa divulgar os projetos contemplados nos seus canais oficiais ou institucionais, com o objetivo de tornar o processo transparente aos associados, estando também autorizada a divulgação em eventos, especialmente nas assembleias de núcleo e de delegados.

2.10 Liberação dos recursos e Execução do Projeto

2.10.1 Os recursos serão liberados exclusivamente na conta de titularidade da entidade proponente, mantida na Cooperativa, não podendo ser transferidos para terceiros ou para outra instituição financeira, senão visando os pagamentos em decorrência da execução do projeto.

2.10.2 Observada a especificidade do projeto, os recursos podem ser liberados em parcelas, de acordo com o seu desenvolvimento/execução.

2.10.3 A execução do projeto será realizada pela entidade demandante, devendo a Cooperativa realizar fiscalizações periódicas até a execução final do projeto, observando a correta aplicação dos recursos, em consonância ao previsto no projeto selecionado.

2.10.4 O acompanhamento da execução do projeto será realizado pelo gerente da agência e/ou coordenador do núcleo ao qual pertence a entidade, que deverá fornecer as informações solicitadas e apresentar evidências conforme previsto.

2.11 Medidas em Caso de Descumprimento

2.11.1 Caso sejam identificados indícios de desvio de finalidade do projeto ou ausência de aplicabilidade dos recursos conforme previsto no projeto selecionado, serão adotadas as seguintes medidas:

- a)** Os recursos ainda não liberados serão imediatamente bloqueados;
- b)** A entidade será notificada para ressarcir à Cooperativa os valores já recebidos, no prazo estipulado pela mesma;
- c)** A Cooperativa poderá adotar medidas administrativas, extrajudiciais ou judiciais para garantir o ressarcimento dos valores, conforme o caso;

- d) A entidade poderá ser desenquadrada de futuras participações no Fundo Social, até que regularize sua situação ou mediante decisão do Conselho de Administração;
- e) O descumprimento poderá ser comunicado ao Conselho Fiscal da Cooperativa para fins de registro e acompanhamento

2.12 Vedações no uso dos recursos

2.12.1 Os recursos do Fundo Social não poderão ser utilizados para ressarcimento de quaisquer tipos de despesas dos dirigentes e/ou colaboradores das entidades, se não estiverem direta e comprovadamente ligadas à execução do projeto selecionado.

2.12.2 Também, não poderão ser utilizados para patrocínios de qualquer natureza, tampouco na promoção ou venda de produtos e/ou serviços, na compra de bebidas alcoólicas ou de fogos de artifício, em jogos de azar ou em demais situações entranhas aos interesses da Cooperativa e/ou da execução do projeto selecionado.

2.12.3 Os recursos não poderão ser utilizados para benefício individual, de colaboradores, dirigentes, voluntários ou quaisquer outras pessoas, ligadas ou não a entidade que teve seu projeto selecionado, devendo serem aplicados exclusivamente para benefício da coletividade (público-alvo) do projeto selecionado.

3. ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1 São atribuições e responsabilidades dos Comitês:

- a) Propor melhorias no Regulamento do Fundo;
- b) Analisar os projetos inscritos, conforme disposições deste regulamento, considerando os critérios de enquadramento e vedações;
- c) Avaliar, debater e aprovar ou reprovar os projetos inscritos, definindo os montantes totais de recursos a serem destinados a cada um deles;

- d) Realizar as visitas *in loco* para avaliação do projeto cadastrado e execução dos projetos contemplados;
- e) Realizar visita nas entidades para entender melhor o projeto inscrito, antes da seleção;
- f) Promover visitas às entidades contempladas no Fundo Social para prestigiar e validar a execução do projeto, fortalecendo o relacionamento com a entidade e identificando e reportando oportunidades de melhoria;
- g) Avaliar e aprovar ou reprovar as prestações de contas de cada uma das entidades beneficiadas pelos recursos deste Fundo Social.

3.2 São atribuições e responsabilidades do Gerente de agência e do Coordenador de Núcleo:

- a) Esclarecer dúvidas e ser agente de intermediação entre as entidades e a Cooperativa;
- b) Convocar, promover e conduzir reunião do comitê para avaliação e seleção dos projetos.

3.3 São atribuições e responsabilidades do Conselho Fiscal da Cooperativa:

- a) Fiscalizar a atuação dos comitês quanto à observância e ao cumprimento deste Regulamento e dos critérios nele definidos, bem como acompanhar a avaliação das prestações de contas das entidades beneficiadas pelos recursos do Fundo Social.

3.4 São atribuições e responsabilidades das Entidades proponentes:

- a) Atender aos requisitos mínimos de enquadramento da entidade e dos projetos;
- b) Disponibilizar informações complementares sobre o projeto, quando solicitado pela Cooperativa;
- c) Executar o projeto conforme proposto;

- d) Manter, à disposição da Cooperativa, documentos comprobatórios da utilização dos recursos repassados ao projeto pelo Fundo Social;
- e) Prestar contas à Cooperativa.

4. PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1 As entidades beneficiadas pelos recursos deste Fundo Social deverão prestar contas da utilização dos recursos à Cooperativa, conforme regras e prazo estipulados pela mesma. Deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Ata assinada ou registro da reunião contendo o registro do recebimento dos recursos;
- b) Relatório contendo a descrição do projeto executado e seus benefícios;
- c) Fotos do projeto com autorização de uso de imagem (modelo de autorização fornecido pela cooperativa);
- d) Cópias digitalizadas dos documentos comprobatórios da aplicação dos recursos (notas fiscais ou recibos com seus respectivos comprovantes de pagamentos), devendo estar em nome e CNPJ da entidade beneficiada e emitidas no período de execução do projeto;
- e) Caso haja sobras de recursos, o valor deverá ser devolvido à Cooperativa. Neste caso, deverá ser anexado na Prestação de Contas o comprovante de depósito do valor das sobras.
- f) Caso a entidade não preste contas, será desenquadrada do Fundo Social nos próximos anos. A Cooperativa poderá, ainda, adotar medidas judiciais ou extrajudiciais para ressarcimento dos valores.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 A Assembleia Geral da Cooperativa é o órgão responsável pela aprovação e atualização deste Regulamento, bem como da aprovação e extinção do Fundo Social Sicredi.

5.2 Por delegação da Assembleia Geral, a responsabilidade pela atualização deste Regulamento, quando necessária, será do Conselho de Administração da Cooperativa.

5.3 Em caso de extinção do Fundo Social, os saldos remanescentes serão revertidos para o Fundo de Reserva da Cooperativa.

5.4 A aceitação ao presente Regulamento, configura autorização expressa à Cooperativa para realização de consultas de dados da entidade e de seus dirigentes em órgãos restritivos e de proteção ao crédito.

5.4.1 A consulta será realizada em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).